



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

**Lei Municipal nº. 607/2015, de 19 de junho de 2015.**

“Dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL e dá nova redação a Lei nº. 582/2013 de 18 de outubro de 2013”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, adotará medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da sua programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo do Município de São José da Tapera/AL:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

- I** - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III** - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI** - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VIII** - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX** - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- X** - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº141/2012.
- XI** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII** - avaliar e deliberar, sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XIII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convenio na área de saúde;
- XIV** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos; (O conselho pode dar sugestões sobre como o dinheiro deve ser gasto);



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

**XVI** - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

**XVII** - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XVIII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XIX** - examinar propostas e denúncias de inícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre o assunto pertinentes as ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XX** - estabelecer a prioridade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação na pré-conferência e conferência de saúde;

**XXI** - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

**XXII** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXIII** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXIV** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do SUS;

**XXV** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVI** - acompanhar a aplicação das normas sobre a ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXVII** - deliberar, encaminhar e avaliar a política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXVIII** - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.

**XXIX** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

**CAPITULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- I** - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- II** - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III** - 50% (cinquenta por cento) para representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantida com a seguinte distribuição:

**I - REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADOR**

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**

- 01(um) representante dos trabalhadores de saúde de nível superior;
- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde de nível médio.

**III - REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA RURAL DO SÍTIO BANANEIRAS**

- 01(um) Representante dos usuários da associação dos moradores da zona rural do Sítio bananeiras;

**IV - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DA ZONA RURAL**

- 01(um) Representante da associação dos moradores da zona rural do Povoado da Lagoa da Camisa;
- 01(um) Representante da Associação dos moradores da Zona Rural do Sítio Alto do Juazeiro.

**V - REPRESENTANTES DAS ONG`S**

- 01(um) Representante do (CACTUS) / (NUDC).

**VI - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA**

- 02 (dois) Representantes da Igreja São José.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituída, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/ instituições que tenha a mesma natureza.

§4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexado ao Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, designara os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§6º O mandato dos conselheiros não devem coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, nesses segmentos.

§8º A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho de saúde.

§9º A participação dos membros eleitos do poder Legislativo, representação do poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§10º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA ESTRUTURA**

Art.5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL compreende:

- I - Plenário órgão máximo de deliberação;
- II - Mesa Diretora, obedecendo à paridade;
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Secretário adjunto;
- III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

IV - Secretário Executivo.

§1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL é de Órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§2º Os cargos da mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§3º A duração dos mandatos dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§4º As Comissões Temáticas e grupos de trabalho serão definida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.

§5º Os Grupos Temáticos serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§6º O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.

§7º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir o apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

## **CAPITULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art.6º O Conselho Municipal de São José da Tapera/AL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela Mesa Diretora ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade, + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 07 (sete) membros. Não havendo quórum realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste ultimo caso, apenas com caráter informativo.

§1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL deve ser garantido o quórum de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir quórum, a reunião realizar se após 08 (oito) dias, caso seja feriado, passara o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§2º Perderá o assento do Conselho Municipal de Saúde de São José de a Tapera/AL o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso.

§4º A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal, para tomada das providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação vigente;

§5º Os participantes, não conselheiros, no plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§9º O presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§10º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§11º O conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com o deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§12º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausente será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art.8 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgados nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL Justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

solicitação de audiência do Secretario Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário.

§3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art.9º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo parecer.

**Parágrafo único-** Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira FMS e destina-se a despesas:

- I - Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajuda de custo;
- III - alimentação
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferências e Plenárias de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário de Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208

CNPJ. 12.261.228/0001-14 CEP 57.445-000 São José da Tapera - AL.

GP – Gabinete do Prefeito

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº582/2013 de 18 de outubro de 2013 e demais disposições em contrário.

São José da Tapera (AL), 19 de junho de 2015.

**JARBAS PEREIRA RICARDO**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2015.

**BRUNO REVSON CAVALCANTE AQUINO**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**